



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2631 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA, 26 JANEIRO 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2631/2024-|01| - Data 26/01/2024

LEI N° 1161/2024

SÚMULA: Aprova o Protocolo de Escuta Especializada que trata o art. 7º da Lei nº 13.431/2017.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica aprovado o Protocolo de Escuta Especializada que trata o artigo 7º da Lei federal nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Resolução, poderá regulamentar procedimentos para a perfeita execução do protocolo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Santa, 25 de janeiro de 2024

Claudemir Valério
Prefeito do Município

PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO A LEI MUNICIPAL

Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná

PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - ESTADO DO PARANÁ.

APRESENTAÇÃO

O Protocolo da Escuta Especializada do município de Nova Santa Bárbara - PR, foi construído com a finalidade de dar cumprimento à Lei 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

PROTOCOLO ESCUTA ESPECIALIZADA

Cláusula Primeira - Legislação e objetivo

1.1 A Lei n o 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir de 05/04/2018, e no seu art. 4º , inciso IV, bem como no Decreto Federal nº 9.603/2018, no art. 5º , inciso I, classificou como uma das formas de violência a denominada "Violência Institucional", entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

1.2 A revitimização é entendida como o discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatizarão ou exposição de sua imagem. (Art. 5º, II do Decreto 9603/2018).

1.3 A Lei 13.431/2018 estabeleceu os seguintes procedimentos de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência:

a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (Art. 19, Decreto Federal 9603/18, art. 7º da Lei 13.341/2018);

b) Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º da Lei nº 13.431/16 e art. 22 do Decreto nº 9.603/18).

c) Relato Espontâneo: é quando uma criança ou adolescente vítima e/ou testemunha de violência procura uma pessoa de confiança para relatar o que aconteceu, sendo de forma livre sem prévio agendamento, diferenciando-se da escuta especializada neste aspecto.

1.4 A Escuta Especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/16 e art. 23, S único do Decreto nº 9.603/18).

1.4.1 Tal local deverá ser uma sala com no mínimo mesa, duas cadeiras, sem brinquedos ou objetos que possam dispersar a atenção dos escutados durante o processo.

1.4.2 Este local será usado por todos os técnicos que realizam escuta especializada.

1.5 Referida Lei fixou em seu art. 11, regulamentado no art. 25 do Decreto nº 9.603/18, que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

1.6 Os órgãos do Sistema de Proteção, firmam o presente protocolo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização na realização da escuta especializada e no fluxo de atendimento intersetorial, para garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

1.7 O município deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação e assistência social) com qualificação específica para realização da escuta especializada, preferencialmente em abordagem única, os quais deverão ser comunicados para atendimento, o mais breve possível, após a suspeita de violência.

1.8 O art. 13, da Lei nº 13.431/17 prevê que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presença ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste item será organizado a partir da designação de profissionais de referência dos órgãos que compõem a rede de proteção local.

1.9 Em qualquer unidade ou serviço pode ocorrer a identificação de sinais físicos ou comportamentais da ocorrência de violência, associada ou não à revelação verbal espontânea da criança ou adolescente sobre a vivência ou o testemunho de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou adolescente com procedimentos inadequados ou desnecessários.

1.10 O Decreto 9603/18, art. 9º, determina que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo definir, para tanto, fluxo de atendimento.

1.11 O Decreto 9603/18, art. 9º, inciso II, §1º, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial:

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao conselho tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

e VII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Cláusula Segunda — Definições

2.1. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA é atitude espontânea da criança ou adolescente vítima ou testemunha em revelar a violência sofrida ou testemunhada para pessoa de sua confiança (pode ocorrer nos espaços de atendimento da educação, saúde, assistência social ou para alguém de suas relações próximas de afetividade e referência).

2.1.1. O profissional que receber a Revelação Espontânea em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência deverá preencher a Ficha de Notificação Obrigatória e encaminhar ao Conselho Tutelar ou Autoridade Policial.

2.2 ACOLHIDA/ACOLHIMENTO A acolhida é uma abordagem transversal a ser observada durante todo o fluxo de atendimento da situação. É o primeiro passo do atendimento humanizado, e tem por objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas crianças, adolescentes e suas famílias, incluindo demandas de atendimentos imediatos, que não dizem respeito ao fato ocorrido.

2.3 ATENDIMENTO INICIAL é procedimento realizado pelos técnicos ou Conselho Tutelar (CT) quando chamados ou comunicados pelos equipamentos de saúde, educação e assistência social, para verificar a situação de violência de criança ou adolescente, de acordo com as atribuições específicas previstas no ECA.

2.3.1 Conselheiros tutelares não fazem a escuta da criança ou adolescente, poderão fazer relato espontâneo, mas realizam a busca de informações necessárias para aplicação das medidas de urgência junto às pessoas envolvidas: quem recebeu a denúncia/revelação espontânea, familiares e rede de atendimento.

2.3.2 O CT deve fazer relatório do atendimento inicial e compartilhar as informações para o profissional indicado que fará a escuta especializada, e proceder com os encaminhamentos de urgência necessários ao caso.

2.4 ESCUTA ESPECIALIZADA Procedimento realizado pelos profissionais de referência, devidamente capacitados, nos campos da educação, saúde e assistência social, com a finalidade de proteção social e provimento de cuidados da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, pelos órgãos de proteção da rede local.

2.4.1 Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverão priorizar a não revitimização da criança ou adolescente. Utilizarão questionamentos mínimos, estritamente necessários ao atendimento da criança ou adolescente, priorizando a oitiva da pessoa/profissional que possui as informações sobre a denúncia.

2.4.2 A definição da necessidade da entrevista de oitiva da criança ou adolescente será avaliada caso a caso pelo profissional a quem a situação foi encaminhada.

2.4.3 O relatório da Escuta Especializada deve ser registrado no Formulário de Registro de Informações próprio e encaminhado ao Conselho Tutelar.

2.5 ENCAMINHAMENTOS

O CT, ao realizar o atendimento inicial da situação, fará os encaminhamentos de urgência para o atendimento pela rede de proteção (saúde, educação, assistência social, delegacia), de acordo com a necessidade do caso específico, priorizando pelo cuidado para não realizar encaminhamentos de

forma automática, em observância do princípio da intervenção mínima.

2.5.1 Os signatários deste protocolo firmam compromisso no atendimento prioritário de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos serviços da rede de proteção, sem a necessidade de aguardar em fila de espera.

2.5.2 O próprio CT, em conjunto com o técnico de referência do respectivo município, deverá encaminhar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência à Escuta Especializada por profissional capacitado disponível no município, o mais breve possível.

2.5.3 Nenhum encaminhamento para os órgãos de proteção está condicionado à realização prévia da Escuta Especializada, observado o princípio da intervenção mínima e precoce.

2.5.4 Identificada a necessidade de realização de Escuta Especializada, o Conselho Tutelar consultará o técnico de referência da escuta especializada do seu respectivo município que deterá a listagem atualizada dos técnicos capacitados e aptos para realizar a escuta. A partir disso, o técnico de referência indicará qual o profissional capacitado disponível, de acordo com o fluxo de atendimento.

2.5.5 A indicação do profissional capacitado irá priorizar a celeridade do atendimento e as peculiaridades de cada caso, podendo os setores colaborarem entre si para o melhor atendimento das vítimas ou testemunhas de violência.

2.6 OCORRÊNCIA POLICIAL

O registro da ocorrência policial será realizado pela autoridade policial civil e, sempre que possível, a partir das informações remetidas por outros serviços da rede e do relato da Escuta Especializada.

2.6.1 Nos casos de flagrante de violência, qualquer um que presenciou o fato, deve ligar imediatamente para a Polícia Militar no Disque 190.

2.6.2 Nos atendimentos realizados pelo CT, quando necessário, a comunicação do fato será encaminhada à autoridade policial diretamente pelos conselheiros tutelares.

2.6.3 Nos acolhimentos realizados diretamente pelos profissionais de referência da rede, será enviado o Formulário de Registro de Informações para o Conselho Tutelar, que aplicará as Medidas Protetivas cabíveis, encaminhará à autoridade policial que poderá determinar o registro do Boletim de Ocorrência ou instaurar o Inquérito Policial, conforme o caso.

Cláusula Terceira — Fluxo do atendimento à vítima ou testemunha de violência pela rede de proteção

3.1 O atendimento no contexto da rede de proteção tem caráter de acolhimento, atendimento e acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, e não de confirmação ou afastamento da hipótese da violência.

3.2 No atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, cada trabalhador/profissional é um agente de proteção e, neste sentido, deve seguir os procedimentos definidos neste documento durante o acolhimento e atendimento protetivo.

3.3 Quem for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a Revelação Espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela criança/adolescente, possivelmente por despertar nela sensação de segurança e confiança, razão pela qual não deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

3.4 Qualquer trabalhador(a) do Sistema de Proteção pode receber a Revelação Espontânea. Portanto, todo(a) trabalhador(a) deve estar preparado(a) para acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os órgãos representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas Secretarias/Unidades a respeito.

3.5 O trabalhador/profissional deve criar um ambiente de confiança e proteção, caso a criança ou adolescente demonstra desejo de falar sobre a situação, mostrando-se disponível para ouvir, respeitando seu próprio ritmo e vocabulário, sem tecer interpretações subjetivas da fala, tampouco duvidar, confrontar, nem mesmo fazer avaliação e julgamento de quem escuta, respeitando as pausas e sentimentos de quem relata. Deve ainda evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que não sejam necessários para a proteção social e provisão de cuidados.

3.6 Este trabalhador/profissional deve primar por ouvir o relato livre da criança ou adolescente, sem perguntas fechadas ou sugestivas, evitando demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionam ou constringam a criança ou adolescente. Ao final, deve explicar para a vítima ou testemunha que precisará encaminhar a situação para os órgãos responsáveis, para a sua própria proteção.

3.7 Após a Revelação Espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima ou testemunha, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º ,

parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação em primeira mão reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível por meio da Ficha de Notificação Obrigatória (Modelo no anexo 3). Encaminhando-a para o Conselho Tutelar ou Autoridade Policial, nos termos do art. 13 da Lei 13.431/2017.

3.8 O trabalhador/profissional que recebeu a Revelação Espontânea deve comunicar imediatamente sua ocorrência ao responsável pela unidade do serviço da rede de proteção onde atua (chefia imediata), que acionará o Conselho Tutelar ou Autoridade Policial.

3.8.1 O atendimento inicial será realizado pelo CT, nos termos de suas atribuições, evitando-se a sobreposição de ações e considerando-se o princípio da intervenção mínima, precoce e urgente, limitado ao necessário para o cumprimento de suas funções.

3.9 Procedimento de entrevista na Escuta Especializada

O objetivo central da escuta especializada é o provimento dos cuidados e proteção da vítima ou testemunha e, muito embora o relatório seja um documento que poderá assumir um valor probatório no conjunto dos autos de um eventual processo criminal, sua elaboração não tem por finalidade a produção de provas. Assim, o profissional responsável deve se abster de condutas (expressões verbais ou corporais) que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio.

3.9.1 A definição da necessidade da entrevista de oitiva da criança ou adolescente será avaliada caso a caso pelo profissional de referência.

3.9.2 Ao profissional responsável - e capacitado para realizar a Escuta Especializada - cabe assegurar o atendimento humanizado e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente. A abordagem deve seguir os procedimentos e técnicas pautados na estrutura de entrevista aplicada à escuta especializada, com linguagem clara e acessível, primando pelo relato livre, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou múltiplas que possam confundir ou induzir o relato da vítima ou testemunha de violência.

3.9.3 A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação. (art. 19 § 1º do Decreto 9603/18).

3.9.4 O profissional que realizará a Escuta Especializada deverá limitar a escuta da criança ou adolescente ao estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade de proteção social e provimento de cuidados, seguindo a estrutura de entrevista, conforme capacitação específica.

3.9.5 Na condução da Escuta Especializada, o profissional de referência deverá identificar:

- a) Qual a violência sofrida/ presenciada;
- b) Se já houve oitiva anterior da criança ou adolescente – se já comentou ou conversou sobre a situação com mais alguém, com perguntas como: “Você já falou sobre isso com mais alguém?”;

c) O possível responsável pela violência, visando a proteção no âmbito familiar ou comunitário, com perguntas abertas, tais como: "Você pode me falar mais sobre essa pessoa que fez isso com você?". Utilizando na abordagem as expressões literais trazidas pela criança ou adolescente durante o relato livre;

d) Uma pessoa de referência positiva/protetiva para a vítima ou testemunha, com perguntas abertas: "Conte-me sobre alguém que você confia e gosta bastante?";

e) As demandas de cuidados imediatos ou urgentes que requerem encaminhamento, por exemplo, para os serviços de saúde, com atendimento prioritário, como situação de violência sexual ou lesões físicas.

3.9.6 O uso de perguntas abertas como "Tem algo mais que você queira me falar..." depois de um período de silêncio, pode facilitar o acesso à memória de outros fatos relacionados ao evento.

3.9.7 Ao final do procedimento, o profissional de referência deve agradecer à vítima ou testemunha pela confiança e explicar os desdobramentos do atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço/unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização, observada a faixa etária e as condições psicológicas da criança ou adolescente.

3.9.8 O Conselho Tutelar, tão logo tenha sido realizada a escuta especializada e o relatório no Formulário de Registro de Informações, quando constar indicação de violência, adotará os seguintes procedimentos, de maneira concomitante:

a) Compartilhamento do Formulário com a equipe de proteção social especial, quando oportuno o acompanhamento;

b) Encaminhamentos necessários para a proteção da vítima ou testemunha e sua família;

c) Comunicação à autoridade policial;

d) Comunicação ao Ministério Público (MP);

e) Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade física da vítima, risco de destruição de provas, flagrante de violência ou outros indícios que demonstrem a gravidade do caso, deverá ser comunicado imediatamente o órgão de Segurança Pública para adoção das medidas cabíveis de investigação do caso, responsabilização do suposto autor da violência e proteção da vítima ou testemunha.

3.9.9 A entrevista da escuta especializada será conduzida por profissional capacitado e indicado pelo profissional de Referência da Escuta Especializada, conforme anexo I.

3.9.10 O encaminhamento da situação de violência deve ser acompanhado de Formulário de Registro de Informações (anexo 2), no qual constam anotações dos atendimentos e encaminhamentos realizados, o relato da criança ou adolescente, informações coletadas com a família ou outros profissionais, a entrevista da escuta especializada, sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos, evitando-se, assim, a revitimização.

3.9.11 O encaminhamento do relatório será feito em envelope lacrado e com a designação “Escuta Especializada – Sigiloso”.

Cláusula quarta – Atuação específica dos órgãos da Rede de Proteção

4.1 Secretarias Municipais As secretarias de saúde, assistência social e educação, ficam responsáveis pela indicação dos profissionais capacitados para a escuta especializada, no ato da assinatura deste Protocolo. Outros profissionais poderão ser incluídos ou alterados, desde que realizem a capacitação para Escuta Especializada.

4.1.1 As referidas Secretarias estabelecerão o fluxo interno de atendimento à criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, garantindo prioridade absoluta no cuidado e proteção em todas as esferas atinentes à sua pasta.

4.2 Conselho Tutelar O CT, no âmbito de suas atribuições específicas, (art. 136 do ECA), aplicará as medidas de proteção cabíveis (art. 101, I a VIII do ECA) no atendimento à criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, devendo ser comunicado de todos os casos na sua esfera de atuação.

4.2.1. As medidas de proteção aplicadas e os encaminhamentos iniciais realizados pelo CT devem ser compartilhados por este órgão com a rede de proteção por meio de ofício.

4.2.2 Cabe ao CT acompanhar o andamento das situações na rede de proteção, organizar o fluxo de informações entre os agentes da rede envolvidos no atendimento de cada caso, visando o acompanhamento intersetorial.

4.3 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Caberá ao CMDCA articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial em acordo com o presente protocolo (conforme art. 9º, I do Decreto 9.603/2018).

4.3.1 No exercício das suas atribuições, o CMDCA deverá promover o alinhamento da articulação e comunicação permanente dos órgãos da rede de proteção e monitorar o cumprimento do presente protocolo, fazendo os ajustes necessários.

4.3.2 O levantamento de dados referentes às escutas especializadas realizadas será apresentado ao CMDCA de forma semestral pelos técnicos de referência.

Cláusula Quinta — Do acompanhamento

A situação de violência contra crianças ou adolescentes implica não somente na realização de encaminhamentos para a rede de proteção, mas acompanhamento sistemático do atendimento realizado, com vistas a evitar repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos.

5.1 A Revelação Espontânea ou denúncia de violência não deve interromper o acompanhamento socioassistencial que venha sendo realizado com a família, mas sim, considerada para a continuidade do trabalho, o qual deverá contemplar o princípio da não revitimização.

5.2 Para o atendimento da criança vítima ou testemunha de violência, deverão ser identificadas as ações de proteção que já foram tomadas pela rede, ou se há situação de omissão, negligência ou revitimização que caracterize violência institucional, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Ministério Público.

Cláusula Sexta — Da Identificação dos profissionais de referência e os profissionais capacitados para a escuta especializada

Na assinatura do presente protocolo, são indicados profissionais de referência e os profissionais capacitados para a realização da escuta especializada na área de assistência social, saúde e educação (anexo 1). Os referidos profissionais comprometem-se em participar do processo de capacitação oferecido pelos respectivos municípios.

6.1 A integração de outros profissionais destas áreas será permitida, exigindo-se, contudo, a capacitação requerida para a Escuta Especializada, conforme definido em lei.

Cláusula Sétima - Disposições finais

Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem a efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

7.1 Fica consignado que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei n o 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à prevenção e ao atendimento integral às vítimas de violência.

7.2 Reconhece-se a necessidade de revisão e avaliação permanente da eficácia deste Protocolo pela Rede de Proteção, fazendo-se os ajustes e complementações necessárias ao melhor atendimento à vítima ou testemunha de violência, nos termos da legislação vigente e da realidade local. Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para a primeira revisão após a assinatura deste Protocolo.

7.3 O presente protocolo deve ser amplamente divulgado na comunidade e na rede de proteção, visando a sua efetividade.

Nova Santa Bárbara - PR,

Responsáveis pela elaboração demonstram ciência, acordo e aprovação do presente protocolo:

Nome

Prefeito Municipal

Nome

Secretária Municipal de Assistência Social

Nome

Secretária Municipal de Saúde

Nome

Secretária Municipal de Educação

Nome

Presidente do Conselho Tutelar

Nome

Presidente do CMDCA

Colaboradores:

Bruno da Silva Alves - Assistente Social - CRESS 12.593 - 11ª REGIÃO/PR

Karina Molin Vicente - Psicóloga - CRP 08/17226

ANEXO II

ESCUITA ESPECIALIZADA

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES EM CASOS DE VIOLÊNCIA

Data e Hora	Órgão que realizou o atendimento (especificar município):	
Nome do profissional que fez a Escuta:		
Nome da Criança/Adolescente:		Data de Nascimento
Filiação: Mãe: Pai:		

Endereço:	
Sexo: () Masculino () Feminino	
Escola responsável pela Criança/Adolescente: Série/Turno: Pedagoga responsável:	
Dados do autor da violência (nome, idade, relação com a vítima, endereço, referências, etc):	
Descrição dos procedimentos anteriores a Escuta e dos fatos. 1 – Quem encaminhou: 2 – Onde iniciou a denúncia (datas) :	

3 – Dados recebidos (B.O., relato do Conselho Tutelar, documentos diversos, ATAS, exames médicos, relatos de outros, relatos de professores, responsáveis)

Obs: Elaborar texto e trazer relatos de forma literal, quando possível, dos dados recebidos, anotar datas.

Livre relato da ocorrência pela Criança/Adolescente (descrever de forma detalhada, com as palavras usadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas):

Possíveis situações de violência identificadas:

- Violência Sexual
- Violência Física
- Violência Psicológica
- Violência Institucional
- Violência Patrimonial
- Não Identificado

Acompanhamento: (Registrar os atendimentos já realizados pela rede intersetorial)

Encaminhamentos à rede: (Identificar que encaminhamentos à rede se fazem necessários a partir da demanda gerada pela situação como um todo, considerando todos os envolvidos)

Nome: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

TIMBRE	Rede de Proteção Municipal
---------------	-----------------------------------

FICHA DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nome: _____

DN: _____ Idade: _____ n° documento: _____

Referência para localização: _____

Bairro e Cidade: _____

Filiação: _____

Responsável legal: _____

Chegou a esta unidade: _____

No dia: ____ / ____ / ____ às ____ obs.: _____

Caracterização dos maus-tratos/violência:

Violência Física Violência Sexual Violência Psicológica Violência Patrimonial

Negligência Abandono Outro: _____

Relato Descritivo

Ficha encaminhada ao: Conselho Tutelar Equipe de Proteção Social Especial Delegacia
 Outro: _____

NOTIFICADOR: _____

Nome completo e/ou carimbo.

DECRETO Nº 002/2024

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **10.563,97** (dez mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº. 1.152 de 30 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **10.563,97** (dez mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme a seguir especificado:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	
06.125.0080.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública	
561 – 3.3.90.39.00.00 780 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.183,33
581 – 4.4.90.52.00.00 780 – Equipamentos e Material Permanente	4.796,67
07 – Departamento de Esportes e Lazer e Atividades Culturais	
002 – Festividades Culturais	
13.392.0320.2023 – Realização das Festividades Culturais	
2211 – 3.3.90.39.00.00 148 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
2211 – 3.3.90.39.00.00 148 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.161,33
2212 – 3.3.90.39.00.00 149 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50,00
2212 – 3.3.90.39.00.00 149 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72,64
TOTAL	10.563,97

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar efetuado pelo artigo anterior, é oferecido o excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

RECEITA

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	350,00
Excesso de Arrecadação.....	350,00
Superávit Financeiro	10.213,97
TOTAL	10.563,97

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 26 de janeiro de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CMDCA**Edital nº 02/2023**

Retificação nº 02, do Edital nº 02/2023, para alteração do calendário, nos seguintes aspectos:

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara.

Etapa	Data
Publicação do Edital	Até 26/11/2023
Prazo para registro das candidaturas (inscrição)	08/01/2024 a 02/02/2024
Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.	05/02/2024
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	19/02/2024
Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	11/03/2024
Divulgação dos locais de votação	11/03/2024
Eleição	28/04/2024
Publicação da apuração	29/04/2024

12.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Nova Santa Bárbara, 26 de Janeiro de 2024.

Sylmara Aparecida Bontorim Valério

Presidente do CMDCA

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR - SAMAE, Senhora Daice Tosti dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- constituir a Comissão de Licitação para tomar as medidas necessárias ao processamento e julgamentos das Licitações que venham a ser executadas pelo SAMAE, durante o exercício de 2.024, assim composta:

PRESIDENTE: Gerson Nogueira Junior - RG. 4.444.282-3 SSP-PR
Agente de Administração

Aurelia de Fatima Carriel dos Santos RG: 6.832.090-9 SSP-PR
Agente Auxiliar de Serviços Gerais

Ana Paula Bispo Gonçalves – RG. 9.043.927-8 SSP-PR
Contadora

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 03 de janeiro de 2024

Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR - SAMAE, Senhora Daice Tosti dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão de Conferência de Caixa, durante o período de 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, assim composta:

PRESIDENTE: Aurélio de Fátima Carriel dos Santos – RG: 6.832.090-9 SSP-PR
Agente de Serviços Gerais

MEMBROS:

Marcos Barbosa dos Santos – RG 7.762.015-0
Diretor de Saneamento

Gerson Nogueira Junior - RG. 4.444.282-3 SSP-PR
Agente de Administração

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 03 de janeiro de 2024

Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR - SAMAE, Senhora Daice Tosti dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Recebimento, Conferência e Guarda dos bens adquiridos pelo Samae, durante o período de 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, assim composta:

PRESIDENTE: Ana Paula Bispo Gonçalves – RG: 9.043.927-8 SSP-PR
Contadora

MEMBROS: Gerson Nogueira Junior - RG. 4.444.282-3 SSP-PR
Agente de Administração

Marcos Barbosa dos Santos - RG 7.762.015-0
Diretor de Saneamento

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nova Santa Bárbara, 09 de janeiro de 2024

Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae

II – Atos do Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
CONTRATO Nº 007/2019- (nº001/2020)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA -
CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: SICOK SOFTWARE LTDA
CNPJ nº 10.422.724/0001-87

OBJETO: Hospedagem e Manutenção de Web Site para o Legislativo Municipal

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 384,50 (Trezentos e Oitenta e Quatro reais e Cinquenta centavos) mensais.

Início: 11/01/2024

Término: 10/01/2025

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>